



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único – É assegurado à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da APAE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos, por meio de sua Unidade Gestora de Transferência - UGT.

Parágrafo Segundo – O Fiscal Responsável nomeado através da Portaria n 024/2014, será a Sra. Larissa Boca Santa, CPF nº 037.993.919-32 e RG nº 7.135.869-0, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Quarto – O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

VII - as atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;

VIII - a instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Parágrafo Primeiro – A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

Parágrafo Segundo – A APAE obriga-se a devolver para o MUNICÍPIO os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho, no final do prazo da vigência do convênio, qual devera ser depositado e em conta por ela designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 34 (trinta e quatro) meses, tendo seu início no mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

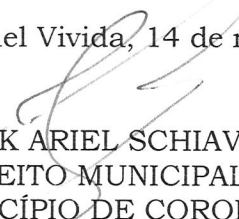
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, observando o disposto na constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 14 de março de 2014.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA


APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA
ANILDO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



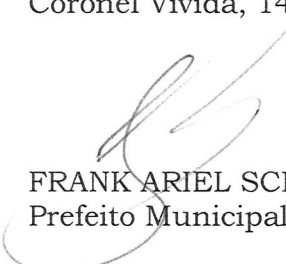
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO – PPD -2014

ENTIDADE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					FOLHA 1/3
1- CONCEDENTE (RECURSOS PRÓPRIOS)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
00	0,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
VALOR TOTAL DA CONVENIO					45.000,00

Coronel Vivida, 14 de março de 2014.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal


ANILDO FRANCISCO DA SILVA
APAE – PRESIDENTE